



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 838/2009

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A IUNI EDUCACIONAL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, o Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Parceria com a IUNI Educacional Ltda com a finalidade de instalação do curso de graduação em Ciências Contábeis, para no mínimo 40 (quarenta) alunos, com duração de 04 anos.

Parágrafo Único – Se houver diminuição do número de alunos, do limite de 40, haverá também redução nos valores do repasse, assim estabelecido:

a) No final de cada ano será verificado o número de alunos, se tiver defasagem de mais de 10 (dez) alunos, será reduzido em 10% o valor do repasse.

Art. 2º - Pela Parceria o Município transferirá durante os 48 meses efetivos da existência do curso, recursos no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais).

Parágrafo Único - Os pagamentos a serão efetuados diretamente em conta da instituição.

Art. 3º - Na elaboração da parceria o Município poderá adicionar todas as cláusulas que entender necessárias ao pleno desenvolvimento da instalação, execução e sucesso do curso de Ciências Contábeis.

Art. 4º - Fica também o chefe do Poder Executivo com a obrigatoriedade de manter no Termo de Parceria, a obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

ESTADO DE MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

da IUNI estabelecer mensalidades com valor R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), com desconto de 6% (seis por cento) nos pagamentos que forem efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Único – Todas as despesas provenientes de deslocamento, hospedagem e alimentação serão por conta da IUNI Educacional Ltda.

Art. 5º - As despesas proveniente da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Art. 6º - A presente parceria é realizada com inexigibilidade ou dispensa de Licitação, termos da Lei 4.666/93.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Lei 595/2001 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal